

ATA n.º 1

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município de Cascais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, pelas 9 horas, reuniu nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 2750-281, o júri do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município de Cascais, na Divisão de Trânsito e Mobilidade, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto pelo Despacho n.º 37/2018, de 4 de julho de 2018, do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos de Jesus Lavrador Carreiras, pelo qual também foi nomeado o júri do concurso, estando presentes os seguintes membros:

- Presidente do júri: Marta Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Divisão de Trânsito e Mobilidade;
- 1.º Vogal: Luís Lima, Chefe da Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos;
- 2.º Vogal: Suzana Andrade, técnica superior da Divisão de Divisão de Trânsito e Mobilidade.

A reunião do júri teve como finalidade definir o método de seleção a utilizar, os fatores a considerar na aplicação do mesmo e a respetiva ponderação.

Iniciada a reunião, o júri tomou conhecimento do conteúdo da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 9 de março de 2018, relativa à proposta n.º 263/2018, do Despacho que determinou a abertura do presente procedimento concursal e da caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2018.

Tendo em conta que nos termos da deliberação da Câmara Municipal e do despacho acima identificados, não haverá mais do que um opositor ao presente procedimento concursal, o júri deliberou, por unanimidade, que:

1. Em observância do disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ao procedimento concursal será aplicado o método de seleção de avaliação curricular;
2. Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a valorização da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes fatores:
 - a) Habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

- b) Formação profissional (FP), onde se considerarão as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, ou seja as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação informativa adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho concursado, realizadas desde 2013 inclusive, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pela entidade formadora;
- c) Experiência profissional (EP), onde se ponderará o exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado.

3. A Classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores acima identificados, é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = [(HA) + (FP \times 2) + (EP \times 4)] / 7$$

Em que:

- a) A valoração da habilitação académica (HA) será atribuída de acordo com a seguinte critério:

Habilitação Académica	Pontuação
Doutoramento na área da Arquitetura	20
Mestrado na área da Arquitetura	18
Licenciatura na área da Arquitetura	16

- b) A valoração da formação profissional (FP) será calculada de acordo com o seguinte critério:

Horas de formação	Classificação (valores)
0 a 6 horas	0
7 a 50 horas	3
51 a 100 horas	6
101 a 150 horas	9
151 a 200 horas	12
201 a 250 horas	15
251 a 300 horas	18
> 300 horas	20

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte: Um dia=6 horas; Uma semana=30 horas; Um mês= 120 horas.

A não entrega de documentos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no *curriculum vitae* determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

- c) A experiência profissional (EP) será avaliada mediante ponderação do tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado, de acordo com o seguinte critério:

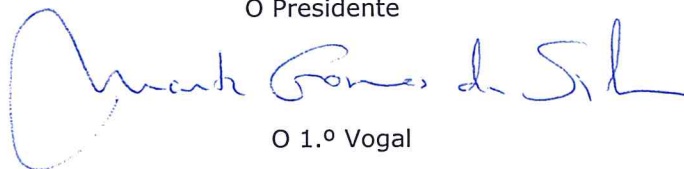
Duração da experiência profissional	Classificação (valores)
Até 3 meses	10
Entre 3 e 6 meses	14
Entre 6 meses e 10 meses	18
Igual ou superior a 12 meses	20

4. A Classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \text{ (avaliação curricular)}$$

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 10 horas, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

O Presidente



O 1.º Vogal



O 2.º Vogal

